



# TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 5ª REGIÃO

## DIÁRIO DA JUSTIÇA

### Eletrônico

ANO 12 Nº 2.978 (TRIBUNAL / MATÉRIAS ADMINISTRATIVAS) 10 PÁGINAS Disponibilização: segunda-feira, 27 de abril de 2020.

#### Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região

##### PRESIDENTE

Desembargadora do Trabalho  
DALILA NASCIMENTO ANDRADE

##### VICE-PRESIDENTE

Desembargador do Trabalho  
JÉFERSON ALVES SILVA MURICY

##### CORREGEDOR REGIONAL

Desembargador do Trabalho  
ALCINO BÁRBOSA DE FELIZOLA SOARES

##### VICE-CORREGEDORA REGIONAL

Desembargadora do Trabalho  
LUÍZA APARECIDA OLIVEIRA LOMBA

##### DIRETOR-GERAL

Tarcísio José Filgueiras dos Reis

##### SECRETÁRIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA

Maysa Oliveira Lago dos Reis

##### SECRETÁRIA-GERAL JUDICIÁRIA

Lilian Campos de Brito

Endereço: Rua Bela Vista do Cabral, 121 - Nazaré  
40055-000 - Salvador - Bahia - Tel.: (71) 3319.7070  
Diagramação: Seção de Mídias Gráficas do TRT5  
E-mail: grafica@trt5.jus.br

Plantonista: **Juiz Convocado George Santos Almeida**  
Telefone de contato do plantonista: 98123-2015  
Servidor vinculado: Juvenildo Marins

**DALILA ANDRADE**  
Desembargadora Presidente

#### PLANTÃO DA PRIMEIRA INSTÂNCIA

O juiz **Adriano Bezerra Costa**, Diretor do Fórum Juiz Antônio Carlos Araújo de Oliveira, no uso de sua competência conferida pelo artigo 7º do Provimento GP/CR-003/2013, publicado no Diário Oficial, edição de 07/08/2013 e atendendo à Recomendação GP/CR-01/2009, publicada no Diário Oficial, edição de 14.08.2009, e nos termos da Resolução nº 152/2012 do CNJ, torna público que, após a realização de sorteio, ficou definida a escala de Juizes e servidores a estes vinculados, para atuação em regime de plantão, nos dias sem expediente forense, na forma abaixo discriminada, para apreciação das medidas urgentes destinadas a evitar o perecimento do direito ou assegurar a liberdade de locomoção, no âmbito da Primeira Instância, abrangendo a jurisdição de todo o Estado da Bahia, conforme Resolução Administrativa Nº. TRT5 004/2007, publicada no Diário Oficial, edição de 13 de março de 2007:

#### **01/05/2020 - SEXTA-FEIRA DIA DO TRABALHO**

Juiz Plantonista: Fernanda Carvalho Azevedo Formighieri  
Servidor Vinculado: Simone Conceição de Figueiredo A. Souza

#### **02/05/2020 - SÁBADO**

Juiz Plantonista: Viviane Christine Martins Ferreira Habib  
Servidor Vinculado: Juliana Rossi

#### **03/05/2020 - DOMINGO**

Juiz Plantonista: Marília Sacramento  
Servidor Vinculado: Aline França Mendonça de Matos

Telefones de contato da Central de Plantão: (71) 3284-6500 / 6520

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se

Salvador, 27 de abril de 2020.

**Adriano Bezerra Costa**  
Juiz Diretor do Fórum

### Plantões

#### ATO TRT5 Nº 110, DE 23 DE ABRIL DE 2020

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA QUINTA REGIÃO, DESEMBARGADORA DALILA NASCIMENTO ANDRADE, no uso de suas atribuições legais e regimentais e nos termos das disposições do art. 12 do Regimento Interno deste Regional e da Resolução nº 152/2012 do CNJ;

#### RESOLVE:

Tornar pública a designação de **Magistrado Plantonista**, no âmbito da 2ª instância deste Tribunal, para os dias **1º, 2 e 3 de maio de 2020**, na forma abaixo discriminada:

**Dias 1º e 2 de maio – (Sexta-feira – Dia do Trabalho e sábado)**

Plantonista: **Desembargador Luiz Roberto Peixoto de Mattos Santos**

Telefone de contato do plantonista: 98895-5721

Servidor vinculado: **Abnoan Rosas Araujo**

**Dia 3 de maio (Domingo)**

### Atos da Presidência

#### ATO GP TRT5 N. 00109, DE ABRIL DE 2020

Confere interpretação aos arts. 173-F a 173-K do Regimento Interno para regulamentar provisoriamente a realização de sessões telepresenciais por videoconferência, em face das restrições causadas pela pandemia do coronavírus (Covid-19).

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO, DESEMBARGADORA DALILA ANDRADE, no uso de suas atribuições legais previstas no inciso XXI do Regimento Interno deste Tribunal,

CONSIDERANDO que, à luz do inciso XXI do art. 45 do Regimento Interno deste Tribunal, compete à Presidência adotar "as providências necessárias ao funcionamento regular dos seus órgãos";

CONSIDERANDO que, em face da redação do § 2º, do art. 173-I do Regimento Interno, os processos com pedido de vista que forem objeto de destaque por um dos integrantes do Colegiado ou membro do Ministério Público do Trabalho ou que tiverem pedido de sustentação oral serão excluídos do ambiente eletrônico e remetidos à sessão presencial;

CONSIDERANDO a impossibilidade temporária de serem realizadas sessões com a presença física dos Magistrados, representante do Ministério Público do Trabalho, partes e advogados, em face da pandemia do Coronavírus - Covid-19, fato que pode perdurar durante vários meses, retardando a prestação jurisdicional;

CONSIDERANDO que a busca de soluções de conflitos é medida que atende aos princípios constitucionais e garante a razoável duração do processo, conforme preconizado no art. 5º, LXXVIII, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a sessão telepresencial por videoconferência é a solução mais adequada no presente momento, tendo em vista que, por meios eletrônicos, permite a todos, em tempo real, participar de debates, inclusive aos advogados fazer sustentação oral, apresentar questões de ordem ou solicitar esclarecimento de questões de fatos, observando, assim, os princípios do contraditório, da ampla defesa e da transparência;

CONSIDERANDO a Portaria Diretoria-Geral n. 77, de 13 de abril de 2020, do Conselho Nacional de Justiça, que estende o teletrabalho por tempo indeterminado em todo o Poder Judiciário brasileiro;

CONSIDERANDO o Ato Conjunto CSJT.GP.GVP.CGJT n. 5, de 17 de abril de 2020, que prorroga as medidas de prevenção ao contágio pelo novo coronavírus (Covid-19) e dispõe sobre a suspensão de prazos processuais no âmbito da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus; e

CONSIDERANDO a Resolução de n. 314, de 20 de abril de 2020, do Conselho Nacional de Justiça, que modifica regras de suspensão de prazos processuais e dá outras providências.

CONSIDERANDO o Ato de nº 11/GCGT, de 23 de abril de 2020, que regulamenta os prazos processuais relativos a atos processuais que demandem atividades presenciais, assim como a uniformização dos procedimentos para registro e armazenamento das audiências em áudio e vídeo e fixa outras diretrizes.

RESOLVE, *ad referendum* do Tribunal Pleno, conferir, provisoriamente, a seguinte interpretação aos arts. 173-F a 173-K, do Regimento Interno e, ainda, dispor da seguinte forma:

Art. 1º As disposições desta norma aplicam-se a processos judiciais e administrativos que tramitem, integralmente, em meio eletrônico.

Art. 2º Para fins de aplicação do § 2º do art. 173-I, do Regimento Interno, considera-se:

I - virtual: sessão concretizada de modo remoto, eletronicamente, sem qualquer interação ou comunicação contemporânea ou em tempo real durante a sua realização, entre julgadores, partes e membro do Ministério Público; e

II - telepresencial por videoconferência: sessão telepresencial concretizada com uso da ferramenta eletrônica **hangouts/meet**, com interação imediata e em tempo real entre julgadores, partes e membro do Ministério Público, assegurado o direito a sustentação oral durante o julgamento do recurso ou da ação.

Art. 3º A sessão virtual será realizada na forma prevista nos arts. 173-F a 173-K do Regimento Interno e demais normas processuais aplicáveis.

§ 1º Serão remetidos para prosseguimento do julgamento em sessão telepresencial por videoconferência os processos adiados de sessão virtual:

I - com pedido de vista e/ou objeto de destaque por qualquer dos integrantes do Colegiado ou membro do Ministério Público do Trabalho, até o fim da sessão de julgamento virtual; ou

II - em face de pedido tempestivo de sustentação oral, se for a hipótese de cabimento.

§ 2º Os processos adiados observam o mesmo *quorum* da sessão originária, respeitadas as demais regras do Regimento Interno.

Art. 4º As sessões administrativas podem ser realizadas na modalidade virtual ou telepresencial por videoconferência.

Art. 5º A critério do Presidente do órgão colegiado, os processos judiciais e administrativos que tramitem integralmente em meio eletrônico podem ser incluídos diretamente na sessão telepresencial por videoconferência, sem necessidade de remessa prévia para sessão virtual ou presencial.

Art. 6º A sessão telepresencial por videoconferência deve garantir o pleno acesso e participação ao membro do Ministério Público do Trabalho, partes e seus advogados, respeitadas as demais normas processuais aplicáveis.

§ 1º A responsabilidade por conexão estável à Internet, instalação e utilização do equipamento e do aplicativo de acesso à plataforma **hangouts/meet** para participação de audiências e sessões de julgamento é exclusiva das partes, advogados e do integrante do Ministério Público do Trabalho.

§ 2º É responsabilidade do advogado, procurador e do membro do Ministério Público do Trabalho estar em local com cobertura digital, a fim que possa fazer a sustentação oral durante o horário da realização da sessão de julgamento por videoconferência.

Art. 7º O pedido de sustentação oral deve ser feito pelos advogados e procuradores habilitados nos autos por intermédio do portal do TRT5 ([www.trt5.jus.br/sustentacao-oral](http://www.trt5.jus.br/sustentacao-oral)) após a publicação da pauta no Diário Oficial, em até 48 horas antes do início do julgamento da sessão, virtual ou telepresencial.

§ 1º Na hipótese de remessa de processo designado para julgamento em sessão virtual para apreciação em sessão telepresencial em decorrência de pedido de sustentação oral, os advogados e procuradores habilitados nos autos devem renovar o requerimento ao ensejo da publicação da respectiva pauta, observados o prazo e condições estabelecidos no *caput* deste artigo.

§ 2º Somente o advogado habilitado nos autos pode realizar a sustentação oral, sendo vedada a intervenção de outros patronos não cadastrados previamente.

Art. 8º Os atos processuais que eventualmente não puderem ser praticados pelo meio eletrônico ou virtual, por absoluta impossibilidade técnica ou prática a ser apontada por qualquer dos envolvidos no ato, devidamente justificada nos autos, deverão ser adiados após decisão fundamentada do Presidente do Órgão Colegiado.

Art. 9º A sessão telepresencial por videoconferência será gravada e deverá ser transmitida no canal oficial do TRT5, observados os princípios da publicidade e da transparência.

§ 1º Tratando-se de terceiro com interesse em acompanhar a sessão telepresencial pelo canal oficial do TRT5, é obrigatório o seu cadastramento com nome, CPF, telefone e endereço.

§ 2º O cadastramento deverá ser feito por e-mail enviado à Secretaria do Órgão Colegiado responsável pelo julgamento, cujo endereço está disponível no site do TRT5, no prazo de até 48 horas após a publicação da pauta no Diário Oficial..

Art. 10 Os processos adiados em sessão telepresencial por videoconferência, desde que ultrapassada a fase de sustentação oral, podem ser devolvidos para prosseguimento do julgamento em qualquer espécie de sessão, observado, em qualquer caso, o mesmo *quorum* originário, respeitadas as demais regras do Regimento Interno.

Art. 11 Fica dispensada a exigência do uso de vestes talares nas sessões telepresenciais por videoconferência, mantida a necessidade de traje compatível com o decoro e austeridade para todos os participantes do julgamento.

Art. 12 Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente do respectivo órgão colegiado.

Art. 13 Este Ato entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência enquanto subsistir a situação excepcional que levou à sua edição.

**DALILA ANDRADE**  
Desembargadora Presidente

#### EDITAL GP N. 014/2020

### CIÊNCIA DE ELIMINAÇÃO DE AUTOS FINDOS DAS VARAS DO TRABALHO DE SALVADOR

#### 2ª PUBLICAÇÃO

A Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, Dalila Andrade, no uso de suas atribuições legais e regimentais, acolhendo proposição constante do **PROAD n. 1480/2020**, das VARAS DO TRABALHO DE SALVADOR, e para conhecimento dos interessados, torna público que, após decorridos 10 (dez) dias da publicação deste 2º **Edital**, fica autorizada a eliminação, por fragmentação mecânica ou outros meios, na forma da Lei 7.627, de 10 de novembro de 1987, e Resolução Administrativa n. 016, de 26 de fevereiro de 2004, do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, de autos findos há mais de 5 (cinco) anos, contado o prazo da data dos respectivos arquivamentos, cuja relação encontra-se à disposição no **site** deste Tribunal ([www.trt5.jus.br/arquivo/eliminacaodeautos](http://www.trt5.jus.br/arquivo/eliminacaodeautos)).

Salvador, 27 de abril de 2020

**DALILA ANDRADE**  
Desembargadora Presidente

#### PROCESSO

##### PROAD 2251/2020

Requerente: Magistrada Doroteia Silva de Azevedo Mota.

Assunto: Abono de permanência

Despacho: (...) ACOLHO o parecer da Secretaria de Assessoramento Jurídico, e INDEFIRO a concessão de abono de permanência requerido pela magistrada Doroteia Silva de Azevedo Mota.

##### PROAD 2829/2020

Requerente: Maria Judith de Moura Ribeiro

Assunto: Abono de permanência

Despacho: (...) ACOLHO o parecer emitido pela Secretaria de Assessoramento Jurídico e DEFIRO a concessão do abono de permanência à servidora MARIA JUDITH DE MOURA RIBEIRO, a partir de 14/11/2019, dia seguinte ao implemento das condições exigidas para aposentadoria, nos termos do art. 40, §1º, III, da Constituição Federal e da regra transitória disposta no art. 10, §5º da Emenda Constitucional nº 103/2019 (Reforma da Previdência).

#### PORTARIAS

#### RESPONDER PELO ENCARGO

**0773/2020**-RICARDO FERNANDES NUNES-VARA DO TRABALHO DE IRECÊ-CJ03 DIRETOR DE SECRETARIA-22/04/2020-21/05/2020 (Processo PROAD: 3307/2020).

#### DIÁRIAS

**0762/2020** - CASSIO MURILO BICALHO MOREIRA - TÉCNICO JUDICIÁRIO - CORRENTINA/BA - DESLOCAMENTO PARA CADASTRO DE CERTIFICADO DIGITAL - 1/2 - 23/01/2020 a 23/01/2020. (PROAD Nº 1766/2020).

**0764/2020** - ANDRE LUIZ ANDRADE LORDELO - TÉCNICO JUDICIÁRIO - SANTO ANTÔNIO DE JESUS/BA - DESLOCAMENTO PARA CADASTRO DE CERTIFICADO DIGITAL - 1/2 - 22/01/2020 a 22/01/2020. (PROAD Nº 0911/2020).

### Corregedoria

#### ATO CR TRT5 Nº 21, DE 27 DE ABRIL DE 2020

Uniformiza os procedimentos necessários à realização de audiências por videoconferência com a ferramenta *Google Meet* durante a vigência das medidas de distanciamento social necessárias à prevenção da COVID-19.

#### O CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO, DESEMBARGADOR ALCINO BARBOSA DE FELIZOLA SOARES, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO o art. 53, I, do Regimento Interno deste Regional, que inclui entre as atribuições do Corregedor Regional zelar pela celeridade do exercício da prestação jurisdicional na primeira instância;

CONSIDERANDO o disposto no Ato Conjunto CSJT.GP. VP e CGJT. Nº 001, de 19 de março de 2020, suspendendo a prestação presencial de serviços no âmbito da Justiça do Trabalho de 1º e 2º graus;

CONSIDERANDO que o Processo do Trabalho é marcado pelo princípio da oralidade;

CONSIDERANDO que Código de Processo Civil, de aplicação subsidiária e supletiva ao Processo do Trabalho, permite a prática de atos processuais por meio de videoconferência, inclusive a oitiva de partes e testemunhas (arts. 236, § 3º; 385, § 3º; 449, parágrafo único; 453, § 1º; 937, § 4º);

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou que a contaminação com o coronavírus (COVID-19) caracteriza pandemia e vem causando grave impacto econômico-social aos trabalhadores e às empresas;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação, na forma prevista pelo art. 5º, LXXVIII, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 314, de 20 de abril de 2020, do CNJ, e do Ato Conjunto CSJT.GP.GVP.CGJT nº 5, de 17 de abril de 2020, do CSJT;

CONSIDERANDO o disposto no parágrafo único do art. 2º do Ato Conjunto TRT5 nº 6, de 24 de abril de 2020.

CONSIDERANDO os termos da Resolução n. 105, de 6 de abril de 2010, do CNJ que “Dispõe sobre a documentação dos depoimentos por meio do sistema audiovisual e realização de interrogatório e inquirição de testemunhas por videoconferência” e é um dos fundamentos normativos que lastreiam a Portaria nº 61, de 31 de março de 2020, do CNJ.

CONSIDERANDO o Ato nº 11, de 23 de abril de 2020, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de uniformizar os procedimentos a serem adotados quando da realização das audiências por meio telepresencial.

#### RESOLVE:

Art. 1º. Enquanto persistirem as medidas de distanciamento social, as audiências nos processos que tramitam integralmente pelo sistema PJe devem ser retomadas no âmbito do TRT da 5ª Região, por meio telepresencial, observadas as peculiaridades de cada jurisdição.

Parágrafo único. Observadas as circunstâncias do caso concreto, o magistrado pode determinar a realização de audiências telepresenciais em processos híbridos quando o ato a ser praticado não dependa da parte física dos autos, ficando assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Art. 2º. As audiências devem ser realizadas utilizando o *Google Meet*, ferramenta que integra o pacote de serviços contratados pelo Tribunal.

§ 1º. É possível ter acesso aos manuais das ferramentas do *Google* na *intranet* do Tribunal.

§ 2º. O acesso ao *Google Meet* dispensa a instalação de qualquer programa no computador, devendo ser utilizado, preferencialmente, o navegador *Google Chrome*.

§ 3º. O acesso em *tablets* e celulares pode ser feito com a instalação do aplicativo *Google Meet*, também denominado *Hangouts Meet*, disponível para android na *Play Store* e para iOS na *App Store*.

Art. 3º. A designação das audiências telepresenciais deve observar a seguinte ordem preferencial:

I - processos envolvendo tutelas de urgência, COVID-19 e razões finais, a partir de 04/05/2020;

II - audiências de conciliação com pedido das partes e, em qualquer fase processual, a critério do juiz, a partir de 04/05/2020;

III - processos com tramitação preferencial, na forma da lei, a partir de 11/05/2020;

IV - audiências inaugurais para tentativa de conciliação, apresentação da defesa e saneamento do processo, a partir de 18/05/2020;

V - audiências unas e de instrução, a partir de 25/05/2020.

§ 1º. É recomendável que a designação das audiências ocorra de forma gradativa, inclusive quanto àquelas já designadas, que devem ser previamente transferidas para o sistema telepresencial observado o procedimento descrito no art. 4º e seguintes, com intervalo entre elas compatível com a curva de aprendizado necessária ao uso da ferramenta de videoconferência pelos magistrados, advogados, procuradores e servidores;

§ 2º. O juiz pode determinar a apresentação de defesa escrita e documentos, no prazo de 15 (quinze) dias, independentemente da designação de audiência inicial, na forma do art. 335 do CPC, inclusive sob pena de revelia e confissão, devendo observar o início da contagem do prazo em 4 de maio de 2020;

§ 3º. Juntada a defesa na forma do parágrafo anterior, o magistrado determinará a notificação da parte autora para se manifestar sobre as preliminares e documentos apresentados com a defesa, sob pena de preclusão, e ambas as partes para especificarem as provas que pretendem produzir, sua pertinência e finalidade, para então proferir julgamento conforme o estado do processo ou decisão de saneamento e, se necessário, designar audiência de instrução ou de conciliação, quando esta for solicitada por qualquer das partes;

§ 4º. Os prazos processuais para apresentação de contestação, impugnação à sentença de liquidação, embargos à execução, inclusive quando praticados em audiência, e outros que exijam a coleta prévia de elementos de prova somente serão suspensos se, durante a sua fluência, a parte informar a impossibilidade da prática do ato, hipótese em que o prazo será considerado suspenso na data do protocolo da petição com essa informação (§ 3º do art. 3º da Resolução nº 314, de 20 de abril de 2020 do CNJ e § 2º do art. 6º do Ato nº 11/CGJT, de 23/04/2020, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho).

§ 5º O juiz pode determinar a apresentação de razões finais sob a forma de memoriais, ocasião em que os litigantes devem apresentar eventual proposta de acordo a ser submetida à parte contrária ou solicitar a designação de audiência telepresencial para esta finalidade, presumindo-se frustrada a tentativa de conciliação se não houver manifestação nesse sentido.

Art. 4º Designada a audiência telepresencial, a sua organização incumbe ao magistrado ou ao servidor por ele designado, devendo ser agendada no *Google Meet* ou no *Google Agenda* constando do título o número do processo e o tipo de audiência (inicial, una, instrução, sumaríssimo, conciliação, razões finais ou CEJUSC): <Processo nº> - <tipo de audiência>.

§ 1º. O formato do número do processo deve ser o seguinte: 0000000-00-0000-5-05-0000, com substituição dos pontos por traços;

§ 2º. Para permitir a necessária publicidade, o endereço eletrônico das audiências deverá ser divulgado no sítio na *internet* do Tribunal, juntamente com a pauta diária, de modo a permitir o acompanhamento por terceiros, que devem se identificar quando do ingresso na audiência telepresencial, sendo vedada a sua manifestação.

Art. 5º. Designada a audiência, as partes devem ser notificadas por meio de seus advogados e procuradores com a publicação e imediata disponibilização no Diário de Justiça Eletrônico, pelo sistema PJe ou pelos correios, facultando-se a utilização de outros meios telemáticos que se mostrem efetivos no caso concreto, devendo constar da notificação o endereço eletrônico e os dados necessários ao acesso à audiência telepresencial.

§ 1º. O Ministério Público do Trabalho deverá ser notificado pelo sistema PJe, nas causas em que atue como parte ou *custos legis*.

§ 2º. As notificações não devem ser encaminhadas por Oficial de Justiça, salvo em casos urgentes ou em situações excepcionais, a critério do magistrado, que ordenará sua realização em decisão fundamentada.

Art. 6º. A audiência somente poderá prosseguir com a presença e a concordância das partes nela envolvidas, de seus advogados, procuradores e do MPT, nas causas em que atue como parte ou *custos legis*, devendo tal circunstância ser registrada na ata respectiva (§ 3º do art. 6º da Resolução nº 314 do CNJ e art. 8º, II, do Ato nº 11/CGJT, de 23/04/2020, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho).

§ 1º. Iniciada a audiência telepresencial, os atos processuais que eventualmente não puderem ser praticados, por absoluta impossibilidade técnica ou prática a ser apontada por qualquer dos envolvidos no ato, devidamente justificada nos autos, deverão ser adiados após decisão fundamentada do magistrado.

§ 2º Se a impossibilidade envolver a oitiva de uma das testemunhas, poderá o juiz prosseguir com o interrogatório das partes.

§ 3º. A critério do magistrado pode ser dispensada a presença das partes quando, estando presentes os advogados ou procuradores, não houver prejuízo ao regular andamento do feito nem impugnação por alguma das partes presentes ou seus representantes.

§ 4º. Diante da notória dificuldade de ordem técnica e prática relacionada ao acesso à *internet*, nem sempre disponível ou com qualidade capaz de permitir a realização das audiências por meio telepresencial, os magistrados não devem aplicar penalidades aos litigantes que não se apresentem no dia e horários designados ou que tenham seus acessos interrompidos no curso da audiência.

Art. 7º. A realização das audiências por videoconferência não dispensa o registro em ata pelo servidor responsável dos incidentes nela ocorridos, dos requerimentos formulados pelas partes, advogados e procuradores, e das decisões dos magistrados, devendo ser observado procedimento similar àquele habitualmente utilizado nas audiências presenciais.



§ 1º. Considerando as dificuldades técnicas e práticas envolvendo a realização da audiência telepresencial, os depoimentos documentados por meio audiovisual não necessitam de transcrição, na forma do disposto no art. 2º da Resolução nº 105 do CNJ, de 6 de abril de 2010;

§ 2º. O magistrado, se entender conveniente ou for de sua preferência pessoal, pode determinar a redução a termo dos depoimentos das partes e das testemunhas no curso da audiência telepresencial;

§ 3º. Nos termos do parágrafo único do art. 2º da Resolução nº 105 do CNJ, de 6 de abril de 2010, o magistrado, quando do julgamento, poderá determinar que os servidores que estão afetos a seu gabinete ou secretaria efetuem a degravação, observando, nesse caso, as recomendações médicas quanto à prestação desse serviço;

§ 4º. As audiências devem ser gravadas e seus arquivos imediatamente disponibilizados no andamento processual, com acesso às partes e procuradores habilitados;

§ 5º. As gravações das audiências em que não haja a tomada de depoimentos poderão ser descartadas, sem prejuízo da redução a termo em ata e sua inserção no sistema PJe.

Art. 8º. Na data e horário previamente agendados, as partes devem ingressar na audiência telepresencial por meio do endereço eletrônico de acesso e, como primeiro ato a ser praticado, devem exibir seus documentos de identificação com foto.

Parágrafo único. A formalidade pode ser dispensada, a critério do magistrado, quando se tratar de advogado militante no foro ou quando a pessoa sem documento for reconhecida pela parte contrária, o que deve ser registrado em ata.

Art. 9º. Na hipótese da oitiva de testemunhas, o magistrado ou o servidor responsável deve cuidar para que somente sejam admitidas na audiência telepresencial no momento do interrogatório respectivo.

Parágrafo único. A testemunha deve exibir documento de identificação com foto, ficando dispensada a formalidade na forma prevista no parágrafo único do art. 8º.

Art. 10. Ocorrendo falha na transmissão dos dados durante a audiência serão preservados os atos já praticados, cabendo ao magistrado avaliar se a sessão deve continuar ou ser redesignada mediante decisão fundamentada.

Art. 11. Para a realização dos atos das audiências telepresenciais, fica dispensado o uso de vestes talares, mas recomenda-se o uso de vestimentas condizentes com o decoro e a formalidade dos referidos atos (art. 11º do Ato nº 11, de 23 de abril de 2020, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho).

Art. 12. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação. Publique-se.

**ALCINO FELIZOLA**  
Desembargador Corregedor Regional

## FÉRIAS

### **Processo PROAD 10739/2019**

Magistrado (a): MARIA ANGELA MAGNAVITA SAMPAIO

Despacho: 1. Considerando que o pleito de alteração obedeceu ao prazo disposto no art. 11º, §1º, da Resolução n. 253/2019 do CSJT, bem assim que a Requerente não possui períodos de férias acumulados, HOMOLOGO o pedido formulado pela Juíza MARIA ANGELA MAGNAVITA SAMPAIO de desistência de fruição das férias relativas ao 1º período do exercício de 2020, deferidas para início em 25/06/2020 (Módulo 5). 2. Quanto ao pedido de férias para gozo a partir de 16/11/2020, aguarde-se a elaboração da escala de férias dos Juizes deste Regional para os referidos meses, de acordo com o art. 96 do Regimento Interno. 3. Publique-se.

---

---

## Diretoria Geral

---

---

### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

No dia 06 do mês de abril de 2020, no Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região – Bahia, são registrados os preços da(s) empresa(s) abaixo identificada(s), **para eventual aquisição com entrega parcelada de aparelhos bebedouros e suprimentos correlatos para este Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região – TRT5**, conforme descrito nos quadros abaixo, resultante do Pregão Eletrônico nº 004/20, pelo Sistema de Registro de Preços. As especificações técnicas constantes do processo administrativo nº 00429/2020, assim como os termos da proposta, integram esta ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição.

---

---

O presente Registro de Preços terá vigência de 12 meses a contar da data de publicação.

Lote	Item	Produto/serviço	CATMAT *	Unid.	Quant. TRT5	Marca	Preço Unit (Média) R\$	Preço Total R\$
-	1	BEBEDOURO DE MESA PARA GARRAFÃO DE 20 L, tipo compacto	463069	unidade	30	Begel Stille Branco	403,50	12.105,00
<b>TOTAL GERAL – R\$ 12.105,00 ( doze mil, cento e cinco reais)</b>								

\* Em caso de divergência entre a especificação do termo de referência e a do catálogo do sistema onde será realizada a licitação, prevalecerá a do termo de referência.

**Empresa vencedora:** CARVALHO MIRANDA EMPREENDIMENTOS EIRELI - ME  
CNPJ: 11.502.318/0001-97  
Endereço: Av. Deputado Manoel Novaes, 911, Centro, Serrinha/BA, CEP: 48.700-000  
Telefone: (75) 3261-3489

Em função das alterações promovidas pelo Decreto n. 9.488, de 30/08/2018 ao art. 22 do Decreto n. 7.892/2013, que condiciona a manifestação do órgão gerenciador aos pedidos de adesão à análise de estudo realizados pelos órgãos que não participarem do registro de preços, cuja eficácia é limitada já que ainda carecem de regulamentação, **não será concedida a adesão de órgãos não participantes às atas de registro de preços decorrentes desta contratação.**

**Prazo de entrega do material:** máximo de **30 (trinta) dias consecutivos** contados a partir do recebimento da ordem de fornecimento.

**Prazo para substituição dos produtos:** **15 (quinze) dias consecutivos**, a contar da notificação para esse fim.

**Garantia e Validade:** O prazo mínimo de garantia a ser oferecido é de 12 meses para os equipamentos e de 6 meses para os filtros, contados do aceite definitivo dos materiais.

**Pedido mínimo:** fica estabelecido o valor mínimo de R\$ 500,00 para realização de cada pedido, ressalvado em casos de urgência devidamente motivados pela Administração. Serão consideradas urgentes as situações que requeiram pronto atendimento sob pena de paralisação de atividades ou prejuízos a equipamentos do Tribunal.

Caso a Administração pretenda adquirir itens cujo valor total não atinja o pedido mínimo, o signatário da ata será consultado sobre o interesse em fornecer. Caso o fornecedor manifeste intenção de não fornecer, a Administração poderá proceder novo processo de aquisição.

Salvador – BA, 06 de abril de 2020.

**Tarcísio José Filgueiras dos Reis**  
Diretor-Geral do TRT 5ª Região

**Tatiana Santos de Carvalho**  
CPF 900.171.705-59 - Empresária Individual (Doc. 27, P. 22)  
P/ CARVALHO MIRANDA EMPREENDIMENTOS EIRELI - ME

**Gustavo Henrique Fernandes Guimarães**  
Diretor da Coordenadoria de Material e Logística  
Gestor da Ata

#### ANEXO DA ATA

Constitui Anexo ao presente instrumento o Histórico de Classificação dos Licitantes constante do sistema COMPRASNET, disponível publicamente em [www.comprasnet.com.br](http://www.comprasnet.com.br) – contendo o registro das licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços acima pelos preços ora registrados, porventura tenham havido interessados, nos termos do inc. II e do §1º do art. 11 do Decreto nº 7.892/2013, com a redação dada pelo Decreto nº 8.250/2014.

#### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

No dia 06 do mês de abril de 2020, no Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região – Bahia, são registrados os preços da(s) empresa(s) abaixo identificada(s), **para eventual aquisição com entrega parcelada de aparelhos bebedouros e suprimentos correlatos para este Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região – TRT5**, conforme descrito nos quadros abaixo, resultante do Pregão Eletrônico nº 004/20, pelo Sistema de Registro de

Preços. As especificações técnicas constantes do processo administrativo nº 00429/2020, assim como os termos da proposta, integram esta ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição.

O presente Registro de Preços terá vigência de 12 meses a contar da data de publicação.

Lote	Item	Produto/serviço	CATMAT *	Unid.	Quant. TRT5	Marca	Preço Unit (Média) R\$	Preço Total R\$
-	2	BEBEDOURO TIPO COLUNA OU PEDESTAL PARA GARRAFÃO DE 20 L,	389150	unidade	80	BEGEL	471,59	37.727,20
<b>TOTAL GERAL – R\$ 37.727,20 (trinta e sete mil, setecentos e vinte e sete reais e vinte centavos)</b>								

\* Em caso de divergência entre a especificação do termo de referência e a do catálogo do sistema onde será realizada a licitação, prevalecerá a do termo de referência.

**Empresa vencedora:** INNOVAR NEGÓCIOS EMPRESARIAIS EIRELI - ME  
CNPJ: 23.472.273/0001-34  
Endereço: Rua C-236, nº 279, Qd. 553, Lt.16, Sl.02, Jardim América, Goiânia/GO, CEP: 74.290-130  
Telefone: (62) 98536-6885

Em função das alterações promovidas pelo Decreto n. 9.488, de 30/08/2018 ao art. 22 do Decreto n. 7.892/2013, que condiciona a manifestação do órgão gerenciador aos pedidos de adesão à análise de estudo realizados pelos órgãos que não participarem do registro de preços, cuja eficácia é limitada já que ainda carecem de regulamentação, **não será concedida a adesão de órgãos não participantes às atas de registro de preços decorrentes desta contratação.**

**Prazo de entrega do material:** máximo de **30 (trinta) dias consecutivos** contados a partir do recebimento da ordem de fornecimento.

**Prazo para substituição dos produtos:** **15 (quinze) dias consecutivos**, a contar da notificação para esse fim.

**Garantia e Validade:** O prazo mínimo de garantia a ser oferecido é de 12 meses para os equipamentos e de 6 meses para os filtros, contados do aceite definitivo dos materiais.

**Pedido mínimo:** fica estabelecido o valor mínimo de R\$ 500,00 para realização de cada pedido, ressalvado em casos de urgência devidamente motivados pela Administração. Serão consideradas urgentes as situações que requeiram pronto atendimento sob pena de paralisação de atividades ou prejuízos a equipamentos do Tribunal.

Caso a Administração pretenda adquirir itens cujo valor total não atinja o pedido mínimo, o signatário da ata será consultado sobre o interesse em fornecer. Caso o fornecedor manifeste intenção de não fornecer, a Administração poderá proceder novo processo de aquisição.

Salvador – BA, 06 de abril de 2020.

**Tarcísio José Filgueiras dos Reis**  
Diretor-Geral do TRT 5ª Região

**Uender Pereira Borges Marçal**  
CPF 005.335.291-23 - Empresário Individual (Doc.28, P. 27)  
P/ INNOVAR NEGÓCIOS EMPRESARIAIS EIRELI - ME

**Gustavo Henrique Fernandes Guimarães**  
Diretor da Coordenadoria de Material e Logística  
Gestor da Ata

#### ANEXO DA ATA

**Constitui Anexo ao presente instrumento o Histórico de Classificação dos Licitantes constante do sistema COMPRASNET, disponível publicamente em [www.comprasnet.com.br](http://www.comprasnet.com.br) – contendo o registro das licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços acima pelos preços ora registrados, porventura tenham havido interessados, nos termos do inc. II e do §1º do art. 11 do Decreto nº 7.892/2013, com a redação dada pelo Decreto nº 8.250/2014.**

#### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

No dia 06 do mês de abril de 2020, no Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região – Bahia, são registrados os preços da(s) empresa(s) abaixo identificada(s), **para eventual aquisição com entrega parcelada de aparelhos bebedouros e suprimentos correlatos para este Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região – TRT5**, conforme descrito nos quadros abaixo, resultante do Pregão Eletrônico nº 004/20, pelo Sistema de Registro de Preços. As especificações técnicas constantes do processo administrativo nº 00429/2020, assim como os termos da proposta, integram esta ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição.

O presente Registro de Preços terá vigência de 12 meses a contar da data de publicação.

Lote	Item	Produto/serviço	CATMAT *	Unid.	Quant TRT5	Marca	Preço Unit (Média) R\$	Preço Total R\$
02	5	BEBEDOURO DE PRESSÃO CONJUGADO – MODELO DE COLUNA EM AÇO INOX conjugado	374162	unidade	15	POLICARBON NATUGEL 7910/11	660,00	<b>9.900,00</b>
02	6	ELEMENTO FILTRANTE PARA BEBEDOURO DE PRESSÃO CONJUGADO – FILTRO DE ÁGUA COM CARVÃO ATIVADO COM REFIL para utilização no bebedouro ofertado no item 5. Validade mínima de 6 meses de uso.	457792	peça	40	POLICARBON MINIFLOW 7716	24,00	<b>960,00</b>
<b>TOTAL GERAL – R\$ 10.860,00 (dez mil, oitocentos e sessenta reais)</b>								

\* Em caso de divergência entre a especificação do termo de referência e a do catálogo do sistema onde será realizada a licitação, prevalecerá a do termo de referência.

**Empresa vencedora:** INTERA COMERCIAL LTDA - ME  
CNPJ: 21.943.845/0011-90  
Endereço: Rua Bruno Giongo, 3421, Vila Derige, São Carlos/SP, CEP: 13.569-231  
Telefone: (016) 3201-3201/3372-5005

Em função das alterações promovidas pelo Decreto n. 9.488, de 30/08/2018 ao art. 22 do Decreto n. 7.892/2013, que condiciona a manifestação do órgão gerenciador aos pedidos de adesão à análise de estudo realizados pelos órgãos que não participarem do registro de preços, cuja eficácia é limitada já que ainda carecem de regulamentação, **não será concedida a adesão de órgãos não participantes às atas de registro de preços decorrentes desta contratação.**

**Prazo de entrega do material:** máximo de **30 (trinta) dias consecutivos** contados a partir do recebimento da ordem de fornecimento.

**Prazo para substituição dos produtos:** **15 (quinze) dias consecutivos**, a contar da notificação para esse fim.

**Garantia e Validade:** O prazo mínimo de garantia a ser oferecido é de 12 meses para os equipamentos e de 6 meses para os filtros, contados do aceite definitivo dos materiais.

**Pedido mínimo:** fica estabelecido o valor mínimo de R\$ 500,00 para realização de cada pedido, ressalvado em casos de urgência devidamente motivados pela Administração. Serão consideradas urgentes as situações que requeiram pronto atendimento sob pena de paralisação de atividades ou prejuízos a equipamentos do Tribunal.

Caso a Administração pretenda adquirir itens cujo valor total não atinja o pedido mínimo, o signatário da ata será consultado sobre o interesse em fornecer. Caso o fornecedor manifeste intenção de não fornecer, a Administração poderá proceder novo processo de aquisição.

Salvador – BA, 06 do mês de abril de 2020.

**Tarcísio José Filgueiras dos Reis**  
Diretor-Geral do TRT 5ª Região

**Amauri Odilon Roczanski**  
CPF nº 800.305.569-53- Sócio-Proprietário (Doc. 22, P. 37)  
P/ INTERA COMERCIAL LTDA - ME

**Gustavo Henrique Fernandes Guimarães**  
Diretor da Coordenadoria de Material e Logística  
Gestor da Ata

#### ANEXO DA ATA

Constitui Anexo ao presente instrumento o Histórico de Classificação dos Licitantes constante do sistema COMPRASNET, disponível publicamente em [www.comprasnet.com.br](http://www.comprasnet.com.br) – contendo o registro das licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços acima pelos preços ora registrados, porventura tenham havido interessados, nos termos do inc. II e do §1º do art. 11 do Decreto nº 7.892/2013, com a redação dada pelo Decreto nº 8.250/2014.

#### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

No dia 06 do mês de abril de 2020, no Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região – Bahia, são registrados os preços da(s) empresa(s) abaixo identificada(s), **para eventual aquisição com entrega parcelada de aparelhos bebedouros e suprimentos correlatos para este Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região – TRT5**, conforme descrito nos quadros abaixo, resultante do Pregão Eletrônico nº 004/20, pelo Sistema de Registro de Preços. As especificações técnicas constantes do processo administrativo nº 00429/2020, assim como os termos da proposta, integram esta ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição.



O presente Registro de Preços terá vigência de 12 meses a contar da data de publicação.

Lote	Item	Produto/serviço	CATMAT *	Unid.	Quant TRT5	Marca	Preço Unit (Média) R\$	Preço Total R\$
01	3	PURIFICADOR DE ÁGUA PARA FIXAÇÃO EM PAREDE COM SUPORTE E MANGUEIRA PARA CONEXÃO À REDE HIDÁULICA INCLUSOS	463093	unidade	80	BEGEL PURESTIL	490,00	39.200,00
01	4	REFIL/ FILTRO PARA O PURIFICADOR do item 3, original e da mesma marca que o purificador ofertado.	461617	peça	200	BEGEL Troca Facil	49,77	9.954,00
<b>TOTAL GERAL – R\$ 49.154,00 (quarenta e nove mil, cento e cinquenta e quatro reais)</b>								

\* Em caso de divergência entre a especificação do termo de referência e a do catálogo do sistema onde será realizada a licitação, prevalecerá a do termo de referência.

**Empresa vencedora:** IMPERIO FORTUNE COMERCIO ATACADISTA DE ARTIGOS DE PAPELARIA EIRELI  
CNPJ: 21.636.487/0001-73  
Endereço: Rua Itagibá, nº 470, Galpão 6, Sl. 01, Pitangueiras, Lauro de Freitas - BA  
Telefone: (71) 4113-3389

Em função das alterações promovidas pelo Decreto n. 9.488, de 30/08/2018 ao art. 22 do Decreto n. 7.892/2013, que condiciona a manifestação do órgão gerenciador aos pedidos de adesão à análise de estudo realizados pelos órgãos que não participarem do registro de preços, cuja eficácia é limitada já que ainda carecem de regulamentação, **não será concedida a adesão de órgãos não participantes às atas de registro de preços decorrentes desta contratação.**

**Prazo de entrega do material:** máximo de **30 (trinta) dias consecutivos** contados a partir do recebimento da ordem de fornecimento.

**Prazo para substituição dos produtos:** **15 (quinze) dias consecutivos**, a contar da notificação para esse fim.

**Garantia e Validade:** O prazo mínimo de garantia a ser oferecido é de 12 meses para os equipamentos e de 6 meses para os filtros, contados do aceite definitivo dos materiais.

**Pedido mínimo:** fica estabelecido o valor mínimo de R\$ 500,00 para realização de cada pedido, ressalvado em casos de urgência devidamente motivados pela Administração. Serão consideradas urgentes as situações que requeiram pronto atendimento sob pena de paralisação de atividades ou prejuízos a equipamentos do Tribunal.

Caso a Administração pretenda adquirir itens cujo valor total não atinja o pedido mínimo, o signatário da ata será consultado sobre o interesse em fornecer. Caso o fornecedor manifeste intenção de não fornecer, a Administração poderá proceder novo processo de aquisição.

Salvador – BA, 06 de abril de 2020.

**Tarcísio José Filgueiras dos Reis**  
Diretor-Geral do TRT 5ª Região

**Leonardo Silva**  
CPF 015.133.685-75  
Representante Outorgado (Doc. 40, P. 21 e 31)  
P/ Empresa Adjudicatária

**EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO – PROAD 3092/2020. NOTA DE EMPENHO: 2020NE000700 CONTRATANTE: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA QUINTA REGIÃO. CONTRATADA: AOV5 SISTEMAS DE INFORMATICA S.A. OBJETO: aquisição 10 (dez) licenças de acesso ao pacote Plan Corp, na plataforma virtual de aprendizagem da ALURA, na modalidade EAD, com acesso a todos os cursos e conteúdos disponibilizados pelo período de 12 meses a partir da data de liberação de acesso. VALOR: R\$ 10.000,00 (dez mil reais). DATA DO EMPENHO: 24 de abril de 2020.**

**RETIFICAÇÃO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PREGÃO: PROAD 11007/2019. PREGÃO: 65/2019. OBJETO: Registro de Preços para eventual aquisição de materiais diversos de expediente para este Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região – TRT5. Empresas vencedoras:**

Empresa	Lote/Grupo	Itens	Proposta Valor Global (R\$)
LAZARO BEZERRA SOARES - CNPJ: 06.088.333/0001-09	1	1 a 6	17.717,00
MANAG COMERCIO E SERVICOS EIRELI - CNPJ: 31.149.649/0001-00	2	7 a 15	12.346,00
ARTPACK EMBALAGENS LTDA - CNPJ: 07.112.863/0001-08	3	16 a 20	29.180,00
MANAG COMERCIO E SERVICOS EIRELI - CNPJ: 31.149.649/0001-00	4	21 a 31	10.107,50

LAZARO BEZERRA SOARES - CNPJ: 06.088.333/0001-09	5	32 a 39	5.157,10
MANAG COMERCIO E SERVICOS EIRELI - CNPJ: 31.149.649/0001-00	6	40 a 50	31.801,70
GRAFICPAPER COMERCIO E SERVICOS EIRELI - CNPJ: 27.327.858/0001-11	7	51 a 54	8.286,00
NETLIFE COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA - CNPJ: 14.010.218/0001-31	8	55 a 61	27.981,00
NETLIFE COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA - CNPJ: 14.010.218/0001-31	-	62	23.925,00
SOLARIS TELEINFORMATICA LTDA - CNPJ: 11.099.588/0001-07	9	63 a 68	53.000,00
NETLIFE COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA - CNPJ: 14.010.218/0001-31	10	69 e 70	2.940,00
ROGERIO LAUX EIRELI - CNPJ: 30.169.962/0001-30	11	71 a 74	77.697,60
T A WEBER (DANTAI COMÉRCIO DE SERVIÇOS) - CNPJ: 26.113.297/0001-95	12	75 a 77	39.360,00

Autoridade homologadora: Tarcísio Filgueiras - Diretor-Geral do TRT da 5ª Região.

## Secretaria de Gestão de Pessoas

### PORTARIAS

### SUBSTITUIÇÃO

**0333/2020**-DURVAL PADILHA PINTO NETO-VANIA MARIA FAGUNDES RIBEIRO-SECRETARIA GERAL DA PRESIDÊNCIA-FC04 CHEFE DE SEÇÃO-18/04/2020 a 16/06/2020 (Processo PROAD: 3323/2020).

**0334/2020**-LEANDRA MARIA LEAL DE SANT'ANNA-ADRIANA ARAUJO RAMOS-NÚCLEO DE ASS. ADM. DA SEC. DE O&M-FC05 CHEFE DE NÚCLEO-13/04/2020 a 24/04/2020 (Processo PROAD: 3311/2020).

**0335/2020**-MARIA APARECIDA MAROCCI DE SOUSA LIMA-CARMEN MARIA DE CASTRO OLIVEIRA-18ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR-FC05 ASSISTENTE DE DIRETOR DE SECRETARIA-04/05/2020 a 13/05/2020 (Processo PROAD: 3358/2020).